



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

Ofício nº 34/2023.

Luiz Carlos França

Ao Setor de Licitações e Contratos

Através do presente, venho informa-los sobre a existência do Processo Administrativo nº.026/2023, referente ao Contrato Administrativo nº.083/2023, tendo como contratante o Município de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, CNPJ: 76.407.568/0001-93, e como Contratada, a empresa SPORT COMERCIAL LTDA, CNPJ: 14.311.859/0001-26, da cidade de Curitiba/PR, sendo que o referido processo resultou na DECISÃO ADMINISTRATIVA emitida pelo Executivo Municipal, aplicando algumas sanções a CONTRATADA, cabendo ao Fiscal do Contrato, as providências necessárias para que as mesmas sejam devidamente efetivadas.

Devido ao exposto, solicito deste Setor, conforme previsão no Inciso III do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, na cláusula 15.1, alínea “b” do Edital de Tomada de Preços nº 05/2021 e no Artigo 19 da Instrução Normativa 05/2022, a contratar com a Administração Pública Municipal e no Cadastro do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo período de 01 (um) ano.

Luiz Carlos França

Fiscal do Contrato

Barra do Jacaré, 18 de Setembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré
Protocolado sob o Nº 428
Em 18/09/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212 ; CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: gabinete@barradojacare.pr.gov.br

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Referência ao processo administrativo n. **026/2023**

O Prefeito Municipal usando das competências e atribuições que lhe foram conferidas, ADOTA como fundamento desta Decisão Administrativa, as conclusões contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo nº 026/2023, para aplicar à Empresa **SPORT COMERCIAL LTDA**, CNPJ nº (14.311.859/0001-26) as seguintes sanções:

1º - Aplicação da sanção prevista na cláusula décima nona do contrato: Multa compensatória, por inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida; Suspensão do direito de Licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo de 2 (dois) anos.

2º - A Rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA, consoante a disposição do artigo 78, inciso I da lei 8666/1993, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos da alínea "f" da Cláusula oitava deste contrato.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, em atenção ao artigo 87 da Lei n. 8.666/1993. Infringindo o disposto na cláusula 19º do EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022.

DETERMINO:

1. O encaminhamento da cópia digital na íntegra, do Processo Administrativo nº 026/2023 para a Secretaria Municipal, gestora do Contrato, para as devidas providências no sentido de aplicar as sanções acima.
2. A intimação da Empresa **SPORT COMERCIAL LTDA**, CNPJ nº (14.311.859/0001-26), mediante A.R, do inteiro teor desta decisão, com prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, para Recurso.

Barra do Jacaré/PR 14 de junho de 2023



EDIMAR DE FREITAS ALBONETI

Prefeito Municipal

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Referência ao processo administrativo n. **026/2023**

O Prefeito Municipal usando das competências e atribuições que lhe foram conferidas, ADOTA como fundamento desta Decisão Administrativa, as conclusões contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo nº 026/2023, para aplicar à Empresa **SPORT COMERCIAL LTDA**, CNPJ nº (14.311.859/0001-26) as seguintes sanções:

1º - Aplicação da sanção prevista na cláusula décima nona do contrato: Multa compensatória, por inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida; **Suspensão do direito de Licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo de 2 (dois) anos.**

2º - A Rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA, consoante a disposição do artigo 78, inciso I da lei 8666/1993, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos da alínea "f" da Cláusula oitava deste contrato.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, em atenção ao artigo 87 da Lei n. 8.666/1993. Infringindo o disposto na cláusula 19º do EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022.

DETERMINO:

1. O encaminhamento da cópia digital na íntegra, do Processo Administrativo nº 026/2023 para a Secretaria Municipal, gestora do Contrato, para as devidas providências no sentido de aplicar as sanções acima.
2. A intimação da Empresa **SPORT COMERCIAL LTDA**, CNPJ nº (14.311.859/0001-26), mediante A.R, do inteiro teor desta decisão, com prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, para Recurso.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI:54003628934

Assinado de forma digital por EDIMAR DE FREITAS
ALBONETI:54003628934
Dados: 2023.06.14 14:02:02 -03'00'

Barra do Jacaré/PR 14 de Junho de 2023

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI